



## **PARECER TÉCNICO 027/2022**

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer do Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (DMDPC), emitido por parecerista devidamente nomeado<sup>1</sup>, fundamenta-se na função do DMDPC de elaborar pareceres com vistas a instruir a avaliação de impactos ao patrimônio cultural, conforme expressamente disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 70 da Lei 3.978/2018.

O objetivo deste documento é subsidiar a apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (COMPAC) de solicitação de intervenção na fachada de imóvel vizinho a bem tombado por meio do Decreto 772/1989 e da Lei Orgânica (2000).

O imóvel em que se pretende intervir está localizado na Praça Getulio Vargas próximo ao número 61, bairro São João Batista, onde atualmente funciona a Sede Administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia / MG

A intervenção pretendida, em síntese é:

1. Troca da grade de proteção existente de 80 cm para uma com 2m de altura com mesmo padrão de ferragens e cores.
2. Instalação de portão de acesso ao estacionamento de acionamento eletrônico com mesmo padrão de ferragens.

Necessário assinalar que o solicitante da intervenção informa que o prédio futuramente será o local de armazenamento das armas de fogo e munições da Guarda Civil de Santa Luzia.

### **II. BASE DE DADOS**

- 1) Fotos capturadas pelo parecerista quando da vistoria em 11 de agosto de 2022 e em 01 de setembro de 2022
- 2) Decreto 772/1989
- 3) Lei Orgânica (2000)
- 4) Decreto-Lei 25 de 30 de Novembro de 1937

---

<sup>1</sup> Conforme Portaria SECULT 031/2022

*Milago Cristiano Serafim*



5) Lei 5.775 de 30 de setembro de 1971

### III. CONTEXTUALIZAÇÃO

A normativa vigente qualifica como patrimônio histórico *o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico*<sup>2</sup>.

Visando a conservação de tais bens de relevância patrimonial, foi criado o instituto do tombamento que visa a proteção e acatamento de, dentre outros, *monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana*<sup>3</sup>.

Embora se trate de instrumento criado antes da elaboração da Carta Magna, foi recepcionado pelos constituintes conforme parágrafo 1º do art. 216.

Fundamentados nestes preceitos, foi editado em Santa Luzia alguns diplomas legais de acatamento de bens imóveis de relevo patrimonial, como o Decreto 772/1989 e a Lei Orgânica do ano de 2000.

Necessário assinalar que o Decreto-Lei 25/1937 assevera que *o tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de **ofício**, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*<sup>4</sup>.

De maneira análoga, em Minas Gerais, foi delegado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) a competência de *proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico*,

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei 25/1937, art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

<sup>3</sup> Decreto-Lei 25 de 30 de novembro de 1937, art. 1º [...]

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

<sup>4</sup> Decreto-Lei 25/1937, art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Milagro Cristiano Serafim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

*arqueológico, etnográfico, paisagístico, bibliográfico ou artístico existentes no Estado e cuja conservação seja do interesse do público<sup>5</sup>.*

Portanto, tanto em esfera federal quanto estadual, aduz a norma que o tombamento é realizado por meio do órgão técnico competente, não por ato legislativo ou do chefe do Executivo.

#### IV. INTERVENÇÃO PROPOSTA

Conforme informado na introdução, o imóvel em que se pretende intervir está localizado na Praça Getulio Vargas próximo ao número 61, bairro São João Batista, onde atualmente funciona a Sede Administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia / MG

A intervenção pretendida, em síntese é:

1. Troca da grade de proteção existente de 80 cm para uma com 2m de altura com mesmo padrão de ferragens e cores. O local em que se pretende alterar a grade é ilustrado pelo perímetro vermelho da Figura 1
2. Instalação de portão de acesso ao estacionamento de acionamento eletrônico com mesmo padrão de ferragens O local em que se pretende alterar a grade é ilustrado pelo perímetro azul da Figura 1

---

<sup>5</sup>Lei Ordinária 5.775/1971, art. 3º O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), órgão de colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), terá por finalidade exercer a proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, de que tratam o Decreto-Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação posterior, a ele competindo:

I - proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, bibliográfico ou artístico existentes no Estado e cuja conservação seja do interesse do público, classificando-os e, se for o caso, promovendo junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o respectivo processo de tombamento também em esfera federal;

*Milago Cristiano Serafim*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

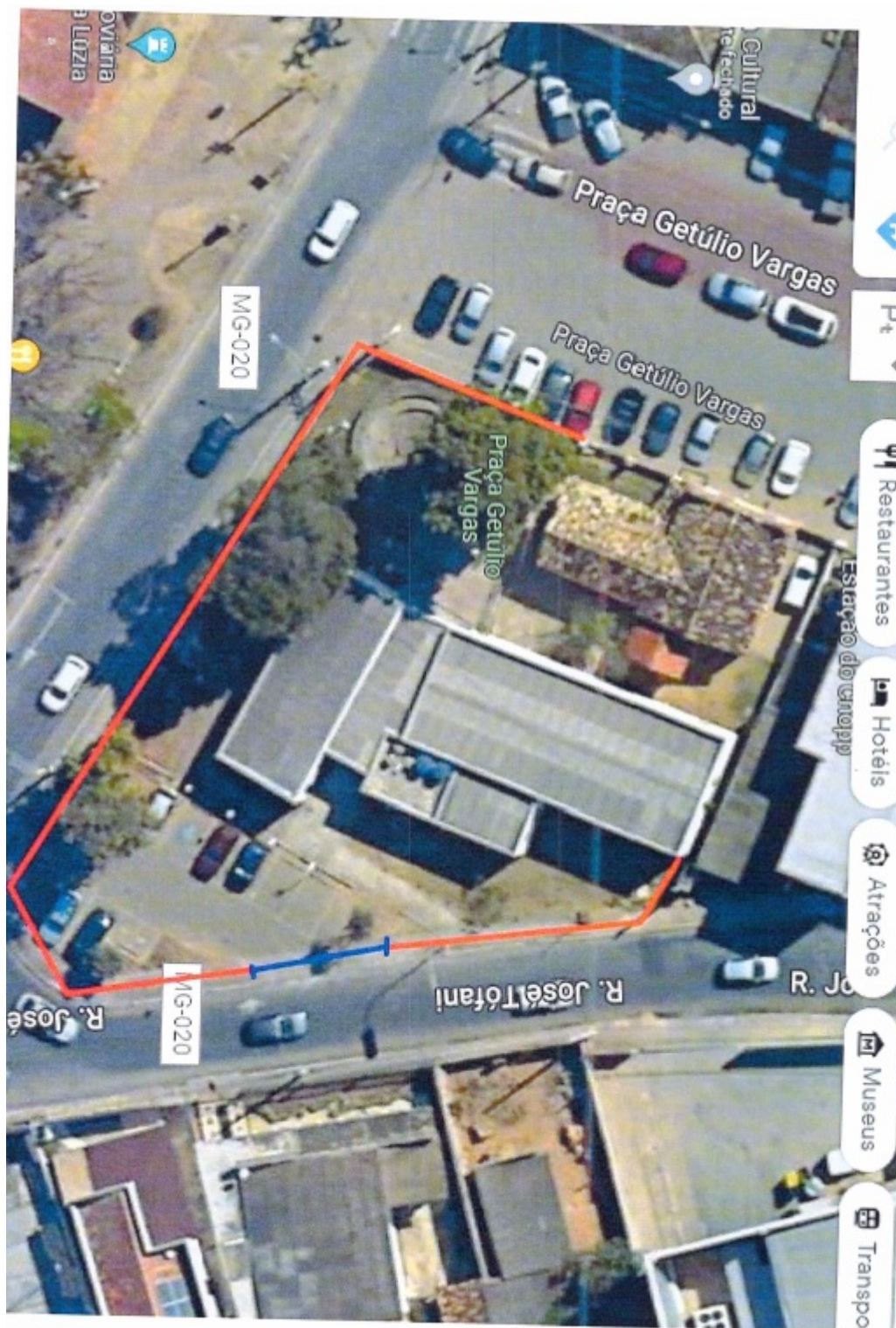


Figura 1. Imagem aérea do perímetro em que se pretende alterar a grade de proteção. Fonte: Adaptado pelo autor a partir da Comunicação Interna 470/2022/SESEGP

Aniago Cristiano Sena Tim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

ia/MG.



Figura 2. Foto da Sede da Guarda Civil Municipal. Atualmente nem todo o perímetro é protegido por grades. Fonte: Fotos capturadas pelo autor em 11 de agosto de 2022



Figura 3. Trecho da Sede da Guarda Civil Municipal protegido por grades. Fonte: Fotos capturadas pelo autor em 11 de agosto de 2022

Em relação à proposta convém assinalar que o imóvel situado na Praça Getúlio Vargas 61, onde atualmente funciona o Centro de Referência de Atendimento à Mulher

*Abraço Cristiano Serafim*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

– CRAM, não é contemplado, o que causará uma desarmonia no conjunto arquitetônico, conforme ilustrado abaixo:



Figura 4. Foto dos gradis do CRAM e da Sede da Guarda Municipal. Detalhe para o mesmo padrão de ferragens e altura da grade de divisa. Fonte: Fotos capturadas pelo autor em 01 de setembro de 2022

## V. ENTORNO

Considerando aos aspectos relacionados ao acautelamento de bens protegidos por tombamento importa<sup>6</sup> realizar uma análise do entorno que está inserido com vistas a se manter a proteção do conjunto paisagístico.

O imóvel vizinho da Guarda Civil é protegido, conforme anteriormente informado. Trata-se de imóvel em estilo colonial, com telhado em telha colonial, cumeeira paralela ao alinhamento da via, esquadrias frontais em madeira com janela de abrir. Como vários imóveis do entorno, os pilares e esquadrias possuem cores diferentes da alvenaria.

<sup>6</sup> Decreto-Lei 25/1937, art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

*Milago Cristiano Serafim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.



Figura 5. Detalhe do CRAM. Fonte: Fotos capturadas pelo autor em 11 de agosto de 2022

O imóvel de frente à Sede, situado a Rua Felipe Gabrich 229, também é protegido por meio do Decreto 772/1989 e Lei Orgânica (2000). Trata-se de imóvel em estio neocolonial, com porta de acesso de enrolar – o que provavelmente é uma modificação do projeto original, com colunas trabalhadas e saliências adornadas na fachada. Novamente, esquadrias e elementos estéticos, como as colunas adornadas, em cores distintas da alvenaria.

*Mitago Cristiano Serafim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.



Figura 6. Imóvel situado a Rua Felipe Gabrich, 229. Fonte: Fotos capturadas pelo autor em 11 de agosto de 2022

## VI. CONCLUSÃO

Há um conjunto arquitetônico de relevância que deve ser preservado no entorno imediato onde se pretende intervir. A Sede da Guarda Civil destoa das demais edificações em relação ao estilo arquitetônico, pois se trata de um imóvel em estilo modernista, com formas simples e sem ornamentações. A pintura quadriculada do prédio em cores com matizes distintas, o que realça ainda mais a cor de maior intensidade, destoa o conjunto arquitetônico como um todo

*Muago Cristiano Serafim*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 361, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

A intervenção pretendida ao não contemplar as grade do CRAM produz mais um ruído neste já ruidosa paisagem arquitetura. Considerando os argumentos trazidos a baila, este parecerista:

Manifesta-se desfavorável a troca da grade de proteção por uma de maior altura pois causará desarmonia estética no conjunto arquitetônico

1. Como conseqüência da primeira manifestação manifesta-se desfavorável a implantação do portão de acesso com acionamento eletrônico uma vez que este protegeria apenas parte do perímetro necessário.

Todavia, como se trata de intervenção com vistas a se atender um serviço público, a segurança pública em âmbito municipal, este parecerista sugere como alternativa, a ser apreciada pelo COMPAC:

1. Troca da grade de proteção por uma de maior altura, como requisitado, mantendo o padrão das ferragens, contemplando também o trecho referente ao CRAM.
2. Pintura do prédio em uma cor única, ou no máximo, com as esquadrias com cores diferentes da alvenaria. Dessa forma haveria a remoção da identificação do prédio pintada na fachada, além da remoção do quadriculado pintado na altura da contraverga da janela das fachadas.
3. Para a identificação do imóvel, propõe-se instalar placar indicativas, como no CRAM.

O presente parecer, emitido em 02 de setembro de 2022, é composto por 9 páginas todas rubricadas e a última assinada

**Thiago Cristiano Serafim**

Arquiteto e Urbanista

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

*Thiago Cristiano Serafim*